

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer:** 01/2023

**Processo:** 62/2023

**Data:** 08 de dezembro de 2023

**Matéria:** Dispõe sobre a remissão de juros e anistia da multa das dívidas tributárias e não tributárias inscritas em dividas ativa, em cobrança judicial ou extrajudicial e outras na forma que especifica.

**Relator:** Manoel Pedro de Andrade  
Favorável

**Conclusão do Voto:**

**Ementa:** Dispõe sobre a remissão de juros e anistia da multa das dívidas tributárias e não tributárias inscritas em dividas ativa, em cobrança judicial ou extrajudicial e outras na forma que especifica.

**Autor:** Executivo Municipal.

### Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 24 de novembro de 2023 e tem como objetivo “Dispõe sobre a remissão de juros e anistia da multa das dívidas tributárias e não tributárias inscritas em dividas ativa, em cobrança judicial ou extrajudicial e outras na forma que especifica”.

### Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de

oportunizar o parcelamento das dívidas junto ao município, sendo que a uma grande procura.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2023.

Vereador Presidente

Vereador Relator.....

**Pelas conclusões:**

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador